



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, credencia o (a) Senhor (a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la no Pregão Presencial nº XXXXXXXXXXXXX, referente ao Processo de Licitação nº XXXXXXXXXXXX, perante o Pregoeiro, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do responsável) Carimbo CNPJ



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!
Gestão 2025-2028

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL 00x/2025

DECLARAÇÃO

MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu contador o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Carimbo, assinatura e CRC do contador



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!
Gestão 2025-2028

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 223, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Elton Tatto, inscrito no CPF nº 951.907.400-72.

FORNECEDOR CONTRATADO: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua _____, _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo seu sócio/administrador _____, inscrito no CPF sob nº _____.

As partes acima qualificadas acordam em firmar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, declarando, por meio deste instrumento, na melhor forma de direito, que têm entre si ajustado o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, bem como às demais unidades administrativas do Poder Executivo de Pinheirinho do Vale/RS, a fim de atender programas, projetos, capacitações, encontros, eventos e demais atividades desenvolvidas, garantindo acolhimento, permanência dos participantes, eficiência administrativa e fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL

1.1. Em razão da natureza jurídica da Ata de Registro de Preços, a Administração não assume a obrigação de contratar ou adquirir a totalidade dos itens ou das quantidades estimadas nela registrados, ficando a efetivação das contratações condicionada à conveniência e à necessidade da Administração, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. A entrega dos gêneros alimentícios será realizada de forma parcelada, em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, mediante requisição formal das Secretarias demandantes, observando-se os quantitativos e cronogramas estabelecidos pela Administração.



3.2. O prazo máximo para entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do recebimento da requisição ou ordem de fornecimento, devendo ocorrer nos locais previamente indicados pelo Município de Pinheirinho do Vale/RS, durante o horário de expediente, salvo disposição diversa expressamente definida pela Administração.

3.3. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão apresentar prazo de validade vigente e compatível com o consumo, atendendo rigorosamente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos do edital.

3.4. Para os itens de panificação, fica expressamente vedado o fornecimento de produtos com sinais de congelamento, resíduos de gelo, bolor ou qualquer característica que indique comprometimento da qualidade. Os produtos deverão ser entregues frescos, aquecidos ou com, no máximo, três dias de fabricação, devidamente comprovados quando solicitado pela fiscalização.

3.5. Todos os produtos deverão ser acondicionados e transportados de forma adequada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo a integridade, a higiene e a conservação até a efetiva entrega ao Município.

3.6. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e do documento de transporte, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos, bem como o número do processo administrativo, o número da licitação e o número da Ata de Registro de Preços, sob pena de recusa da entrega.

3.7. Na hipótese de constatação de irregularidades nos produtos entregues, tais como prazo de validade reduzido, adulteração, avarias, deterioração ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas, a Administração se reserva o direito de recusar o recebimento, cabendo ao fornecedor proceder à substituição imediata dos itens, sem qualquer ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em conformidade com o fornecimento efetivamente executado, em parcelas proporcionais aos quantitativos entregues e aceitos pela Administração, após a devida conferência, verificação e certificação pela fiscalização designada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, em conformidade com a legislação vigente.

4.2. A atestação da nota fiscal ou fatura será de responsabilidade do Fiscal da Ata de Registro de Preços ou de outro servidor formalmente designado para tal finalidade pela Administração.

4.3. As notas fiscais emitidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) deverão obedecer rigorosamente aos valores unitários e totais constantes da proposta vencedora e devidamente registrados na Ata de Registro de Preços.

4.4. Os dados bancários da contratada, pessoa jurídica, deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal, a fim de possibilitar o devido processamento do pagamento.

4.5. A nota fiscal emitida deverá conter, de forma obrigatória, o número do processo administrativo, o número do edital/licitação e o número da Ata de Registro de Preços, sob



pena de rejeição do documento fiscal para fins de recebimento e pagamento.

4.6. Na nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, a identificação da secretaria demandante e/ou do grupo solicitante responsável pelo pedido, para fins de controle e rastreabilidade administrativa.

4.7. Não serão aceitos boletos bancários para fins de quitação das obrigações. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de depósito em conta corrente de titularidade da contratada, sendo vedado o crédito em conta de terceiros.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades aplicadas ou de inadimplemento contratual, não cabendo, em tais hipóteses, pleito de reajuste de preços ou de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica para a Administração, nos termos do §2º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A duração do contrato oriundos da ata de registro de preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com fundamento no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Em função da dinâmica do mercado, o FORNECEDOR poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

6.2. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.3. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

6.5. Ordens de compra já emitidas não serão objeto de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São Direitos da Administração:

I – Efetuar a contratação dos itens registrados, observada a conveniência e a oportunidade da Administração, respeitada a ordem de classificação e os quantitativos estabelecidos;

II – Realizar novas licitações específicas sempre que houver vantagem para o interesse público, ainda que exista ata em vigor;



III – Fiscalizar a execução contratual, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como aplicar as penalidades cabíveis;

IV – Cancelar o registro do fornecedor nos casos previstos em lei, regulamento ou no edital.

7.2. São obrigações da Administração:

I – Efetuar as solicitações de fornecimento em conformidade com os quantitativos e condições pactuadas;

II – Prestar as informações e esclarecer dúvidas que se fizerem necessárias à execução do objeto;

III – Efetuar o pagamento devido ao fornecedor no prazo estabelecido no edital e nesta Ata, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

7.3. São direitos do fornecedor registrado:

I – Ter assegurada a contratação de acordo com os quantitativos, valores e condições estabelecidas na Ata, observado o interesse da Administração;

II – Receber, nos prazos estipulados, os pagamentos devidos em contraprestação ao fornecimento dos produtos;

III – Ter garantida a manutenção das condições originais de habilitação e classificação durante a vigência da Ata, ressalvadas alterações legais supervenientes.

7.4. São obrigações do fornecedor registrado:

I – Atender integralmente às condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na presente Ata;

II – Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

III – Fornecer os produtos dentro dos prazos, locais e condições estabelecidas pelas unidades demandantes;

IV – Substituir, às suas expensas, no prazo máximo fixado pela Administração, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou com vícios de qualidade;

V – Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto;

VI – Cumprir fielmente a legislação aplicável, inclusive normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente da Administração Pública, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, o fornecedor poderá sofrer, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves que não causem prejuízo direto à Administração;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos



produtos, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;

b) Multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação frustrada, em caso de inexecução total do objeto ou descumprimento grave das obrigações contratuais.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, execução irregular, fraude ou prática de atos ilícitos na execução da Ata ou contratos dela decorrentes.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos casos de falta grave, fraude ou reincidência que comprometa o interesse público.

§1º – As penalidades previstas nos incisos I, II e III poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade do fato.

§2º – O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de pagamentos devidos ou cobrado judicialmente, se necessário.

§3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) O fornecedor não mantiver a proposta ou o preço registrado, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) O fornecedor recusar-se injustificadamente a celebrar contrato, assinar instrumento ou cumprir ordem de fornecimento;
- d) Ocorrer fato superveniente de interesse público que justifique o cancelamento;
- e) Houver extinção da necessidade do objeto ou indisponibilidade orçamentária que inviabilize as contratações.

II – Por solicitação do fornecedor, quando:

- a) Comprovar, de forma objetiva, a ocorrência de fato que torne impossível a manutenção das condições originalmente pactuadas;
- b) Permanecer sem ser convocado para fornecimento por prazo superior a 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

§1º – O cancelamento, em qualquer hipótese, será precedido de processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, salvo nas hipóteses de cancelamento automático previsto na legislação.

§2º – O cancelamento parcial poderá ocorrer quando o fornecedor deixar de atender satisfatoriamente a apenas parte dos itens registrados, sem prejuízo dos demais.

§3º – As sanções eventualmente aplicáveis em decorrência do descumprimento contratual não excluem o cancelamento da presente Ata, nem eximem o fornecedor de suas responsabilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Administração, representada pelo Sr. Ulisser Luis Britz, a quem caberá o acompanhamento administrativo dos atos relacionados à sua execução.



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

11.2. A fiscalização técnica da Ata será exercida pela servidora efetiva desta entidade, Sra. Rosângela Staub, que atuará no controle da conformidade dos produtos entregues, observando as especificações estabelecidas no edital e demais normativas aplicáveis.

11.3. Embora a gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços estejam centralizadas em um único gestor e um único fiscal designados pela Administração, cada secretaria terá um servidor responsável pela formalização dos pedidos de fornecimento dos itens registrados, controle da respectiva dotação orçamentária, recebimento dos produtos e comunicação ao fiscal da ata.

11.4. Tais medidas visam garantir o adequado acompanhamento da execução da ata no âmbito de cada secretaria, assegurando o controle descentralizado e eficiente dos pedidos e entregas, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale – RS, _____ de _____ de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRINHO DO VALE – RS**

Elton Tatto
Prefeito Municipal

FORNECEDOR
Representante Legal

ULISSER LUIS BRITZ
Secretário Municipal de Administração
Gestor da Ata de Registro de Preços

ROSÂNGELA STAUB
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____